



GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 288/XII/4ª (GOV) - Procede à terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional**

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

(...)

Os artigos 3º, 61º, 82º, 99º e 122º da Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, alterada pela Lei nº 29/2012, de 9 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 82.º

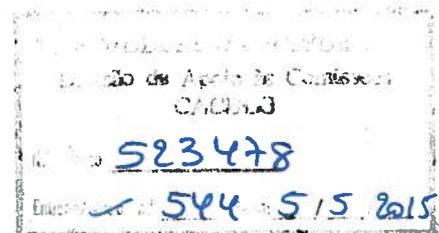
(...)

- 1 - O pedido de concessão de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 90 dias.
- 2 - O pedido de renovação de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 60 dias.
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 99.º

(...)

- 1 - [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



d) [...];

**e) Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A;**

f) [*Anterior alínea e*];

g) [*Anterior alínea f*].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].”

Palácio de São Bento, 5 de maio de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,